

LEI Nº. 1.599/2017

DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Cargos em Comissão e Servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão e o arbitramento de diárias em favor dos servidores da Administração deste município de Tabaí regulam-se pelo disposto na presente lei.

Art. 2º - As diárias são devidas aos agentes políticos – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais -, cargos de provimento em comissão e servidores públicos municipais, efetivos ou não, que se afastarem, a serviço, da sede onde exercem suas atividades para outra localidade, desde que distante mais de 50 (cinquenta) quilômetros do Município.

Art. 3º - Os valores atribuídos às diárias são os constantes da “Tabela de Diárias” – Anexo I – para cobrir despesas de hospedagem e alimentação.

§1º - A concessão será por dia de afastamento, sendo devida apenas a metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do município sede.

§2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor fará jus à diária.

§3º - Quando a ida e a volta da viagem ocorrerem no mesmo dia e com intervalo inferior a 4 (quatro) horas não será devido o pagamento de diária, mesmo parcial.

Art. 4º - Ao titular da Secretaria Municipal de Administração cabe autorizar o adiantamento, ou nos casos previstos na estrutura administrativa, a emissão do empenho no que se refere aos servidores lotados ou que estejam servindo no órgão sobre sua direção.

Parágrafo Único: No caso de adiantamento de diárias, deverá o servidor proponente apresentar os comprovantes de despesas, nos termos do artigo 6º desta lei, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de devolução dos recursos recebidos aos cofres públicos.

Art. 5º - O servidor público e Secretário Municipal quando em viagem assessorando o Vice-Prefeito e Prefeito, poderá, a critério de ato específico do Prefeito Municipal, receber diárias nos mesmos valores às autoridades hierarquicamente superiores.

Art. 6º - As diárias de que trata a presente Lei serão concedidas mediante preenchimento de expediente próprio, e deverão conter os seguintes elementos essenciais:

- I – nome, cargo, emprego ou função do servidor beneficiário;
- II – descrição objetiva do serviço a ser executado;
- III – indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- IV – período provável de afastamento;

V – quantidade de diárias concedidas.

§1º - As propostas para concessão de diárias em sábados, domingos e feriados devem ser fundamentadas configurando autorização de pagamento pelo ordenador da despesa, a aceitação da justificativa do proponente.

§2º - Autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor faz jus às diárias correspondentes ao período adicional.

§3º - Deverá constar nos comprovantes de despesas (cupons e/ou notas fiscais) o nome do proponente.

Art. 7º - Na concessão de diárias, deverá ser observado o limite dos preceitos legais vigentes, além dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições contrárias em especial o Decreto nº. 1.868/2017.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 03 de agosto de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi  
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Encaminhamos Projeto de Lei que dispõe e regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Cargos em Comissão e Servidores efetivos ou não.

Fica evidente a necessidade de regulamentação da matéria através de lei especificando valores e situações as quais serão concedidas diárias e em quais situações não há necessidade de conceder diária.

Também há de se mencionar que os valores das diárias são inexpressivos, diante dos valores que realmente são gastos com alimentação e hospedagem, ou seja, os valores aqui ainda serão insuficientes para garantir uma estadia fora do município por um período superior a 4 horas.

Ao exemplo de um servidor que se afaste durante todo o dia sem pernoite, este contará com o valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) para café da manhã, almoço e café da tarde.

Este valor representa 9% (nove por cento) do Padrão de Referência deste município de Tabai.

Esta Lei também cria o Anexo I - Tabela de Diárias e também traz no Anexo II um modelo que poderá ser seguido para preenchimento no caso de adiantamento de diária.

Estas iniciativas pretendem trazer mais eficiência e mais transparência a concessão de diárias.

Diante do exposto solicitamos a essa egrégia Câmara de Vereadores sua apreciação e posterior aprovação.

Gabinete do Prefeito de Tabai, 30 de junho de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

ANEXO I		
TABELA DE DIÁRIAS		
DIÁRIA DENTRO DO ESTADO COM PERNOITE		DESCRIÇÃO
PREFEITO	R\$ 288,20	Acima de 50KM com pernoite
VICE-PREFEITO	R\$ 225,44	Acima de 50KM com pernoite
SECRETARIO	R\$ 112,72	Acima de 50KM com pernoite
SERVIDOR	R\$ 98,00	Acima de 50KM com pernoite
DIÁRIA DENTRO DO ESTADO SEM PERNOITE		DESCRIÇÃO
PREFEITO	R\$ 144,10	Acima de 50KM e mais de 4 horas sem pernoite
VICE-PREFEITO	R\$ 112,72	Acima de 50KM e mais de 4 horas sem pernoite
SECRETARIO	R\$ 56,36	Acima de 50KM e mais de 4 horas sem pernoite
SERVIDOR	R\$ 49,00	Acima de 50KM e mais de 4 horas sem pernoite
DIÁRIA FORA DO ESTADO COM PERNOITE		DESCRIÇÃO
PREFEITO	R\$ 576,40	Com pernoite
VICE-PREFEITO	R\$ 450,88	Com pernoite
SECRETARIO	R\$ 225,44	Com pernoite
SERVIDOR	R\$ 196,00	Com pernoite
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEIO HAMBIENTE E ASSISTENCIA SOCIAL		
DIÁRIA DENTRO DO ESTADO COM PERNOITE		DESCRIÇÃO
MOTORISTAS	R\$ 98,00	Acima de 50KM com pernoite
DIÁRIA DENTRO DO ESTADO SEM PERNOITE		DESCRIÇÃO
MOTORISTAS	R\$ 49,00	Acima de 50KM e mais de 4 horas
DIÁRIA FORA DO ESTADO		DESCRIÇÃO
MOTORISTAS	R\$ 196,00	Com pernoite

**ANEXO II**

**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS (MODELO)**

Eu,....., exercendo a função de ....., venho requerer a V<sup>a</sup>. S<sup>a</sup>. autorização para afastamento do Município de Tabai no período de ...../...../..... à ...../...../.....

Em conformidade com a Lei nº. ....de ....de ..... de 20...., solicito o valor pecuniário de R\$ ....., equivalente a ..... (quantidade) diária(s), como indenização para deslocamento à cidade de (....., UF.....), a fim de participar do .....(descrever o motivo do deslocamento).

Justificativa:

(descrever a justificativa do deslocamento e estabelecendo a relação entre o cargo que ocupa e a finalidade, bem como os benefícios para a Administração)

Para tanto, peço deferimento,

Tabai, ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

Deferido em ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
(Nome)

Cargo